



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## Nº 001-2024/DT

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA

DE TRENS URBANOS

&

MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE/PB





**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTÍCIPES:**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA TERCEIRA:	- DAS OBRIGAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES
CLÁUSULA QUARTA:	- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU DO ÔNUS
CLÁUSULA QUINTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DO ACOMPANHAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e do outro, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, PRna forma baixo:

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado por seu Superintendente, **VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX**, portador da Carteira de Identificação nº 3949254, expedida pelo SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.418.774-89, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **42.357.483/0001-26**, com sede no endereço Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº **3012434**, emitida pela **SSP/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **651.472.354-34** e por sua Diretora Técnica **ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº **1982103188**, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº **785.604.117-04**, ambas instituições denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPE**” ou “**PARTÍCIPES**”.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, retificam e se obrigam a cumprir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes com a consecução de elaboração de estudo de pré-viabilidade para desenvolvimento do transporte de passageiros sobre trilhos no trecho de aproximadamente 15 km localizado no município de CAMPINA GRANDE; e
- a) A implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

### **3.1. Compete aos PARTÍCIPES:**

- a) Executar o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPES** com base no presente instrumento;
- c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPES**;
- d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos.

### **3.2. Caberá à CBTU:**

- a) Realizar diagnóstico da situação encontrada no trecho objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e elaborar estratégias para soluções dos problemas;
- b) Elaborar estudos de reestruturação da via permanente relativo a implantação do trem de passageiros, incluindo viabilidade técnica;
- c) Fornecer o apoio técnico inerente a implementação das ações necessárias a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- d) Analisar e propor as adequações necessárias ao sistema existente, da via permanente, infraestrutura de manutenção, estações, passagens de nível e sistemas fixos;





- e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e do seu Plano de Trabalho;
- f) Cooperar, no que for possível, com ações adicionais que sejam de sua competência para o fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

### 3.3. Caberá à Prefeitura:

- a) Indicar equipe técnica para o acompanhamento dos trabalhos;
- b) Arcar com os custos dos recursos humanos e serviços necessários para execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que é parte integrante do presente **TERMO**;
- c) Contratar os recursos humanos e serviços necessários para execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- d) Elaborar/disponibilizar estudo de demanda e de viabilidade financeira para implantação do sistema de trens de passageiros;
- e) Cooperar, no que for possível, com ações adicionais que sejam de sua competência para o fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- g) Submeter previamente a **CBTU** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Responsabilizar-se pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- j) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- k) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelos **PARTÍCIPES**, adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- l) Custear os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de



trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

- m) Realizar a manutenção da via permanente, infraestrutura, material, equipamentos e de seus acessórios necessária à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU DO ÔNUS**

- 4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 4.2. Haverá repasse financeiro pelo **Município de CAMPINA GRANDE/PE** à **CBTU** para cobrir eventuais custos da CBTU para prestação de serviços objeto de acordo nos termos do parágrafo 4º do art. 254 do RILC/CBTU.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 5.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
  - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 5.1 da presente Cláusula; e
  - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.
- 5.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 6.1 abaixo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

- 6.1. Constitui motivo para rescisão do presente Termo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) Amigável, por acordo entre os **PARTÍCIPES**;
  - b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 30





(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- f) Pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE** rescindente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. O acompanhamento das ações de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será exercido pelos representantes designados pelos **PARTÍCIPE**S, os quais deverão ser indicados em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo ou apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPE**S.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTIDADE JURÍDICA**

9.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO**

10.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.





- 10.2. Nenhum **PARTÍCIPE** pode divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao Termo ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 10.3. Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer **PARTÍCIPE**, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO**

- 11.1. Fica expressamente vedada, para ambos os **PARTÍCIPE**S, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pelo outro **PARTÍCIPE**.
- 11.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPE**S, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Termo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPE**

- 12.1. Nenhum dos **PARTÍCIPE**S terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTACÃO DE CONTAS**

- 13.1. Ao final do presente Termo, os **PARTÍCIPE**S se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPE**S, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Será dada publicidade ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como condição de eficácia do mesmo, na forma, prazo e modo definidos no instrumento legal de regência de cada um dos **PARTÍCIPE**S.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**





16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos **PARTÍCIPES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Acordo de Cooperação Técnica.

17.4. Os **PARTÍCIPES** não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao objeto do presente Acordo, ela será realizada após prévia aprovação do **PARTÍCIPE**, responsabilizando-se a parte divulgadora pela obtenção e gestão.

17.6. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a presente Acordo está exposto.





E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPES**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 27 de março de 2024.

**CBTU-AC**

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

**JOSÉ MARQUES DE LIMA**  
Diretor Presidente

**VITOR MATHEUS RIBEIRO**  
**FELIX**  
Superintendente da STTP

**ADRIANA FONSECA LINS**  
Diretora Técnica

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## Plano de Trabalho Geral

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo munir a Prefeitura do Município de Campina Grande com informações e dados técnicos no trecho ferroviário hoje concedido a Ferrovia Transnordestina-FTL sendo subutilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiros sobre trilhos no município

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um **Estudo de Pré-viabilidade** que tem como objetivo elucidar a prefeitura sobre questões referentes a caracterização técnica do empreendimento, modelagem operacional, custos de implantação, custos de operação e cronograma para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Emissão de Relatórios de atualização;
- A solicitante deve munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda para análise da viabilidade do projeto, pontos de interesse, requalificação urbanística, Planos fotos aéreas, plantas, mapas, estudos anteriores, etc.).

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da Prefeitura do Município de Campina Grande para elaboração do objeto deste termo:

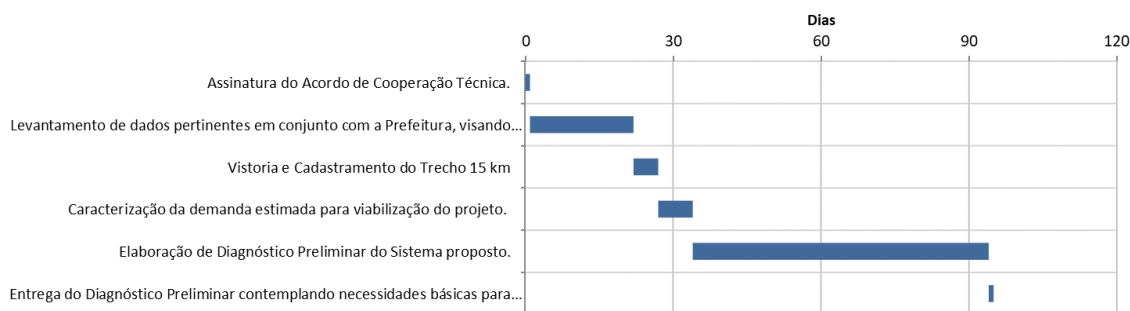




### Plano de Trabalho:

Nº	Item	Responsável	Duração
1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	CBTU/ PREFEITURA	1
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com a Prefeitura, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados.	CBTU/ PREFEITURA	21
3	Vistoria e cadastramento do Trecho 15 km	CBTU	5
4	Caracterização da demanda estimada para viabilização do projeto.	CBTU/ PREFEITURA	7
5	Elaboração de Estudo de pré-viabilidade do Sistema proposto.	CBTU	60
6	Entrega do Estudo de pré-viabilidade	CBTU	1

### CRONOGRAMA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD86-9F1C-13BA-E49B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX (CPF 700.XXX.XXX-89) em 01/04/2024 11:57:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DD86-9F1C-13BA-E49B>